



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2018

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 91.690, de 1º de Novembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, Tipo Menor Preço **Global**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS instalados no setor de Atenção Integral ao Estudante (Satie) - PRAE/UFSM**, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta no Processo nº **23081.057719/2018-01**.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: **17/12/2018**

HORÁRIO: 09:00 Horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS instalados no setor de Atenção Integral ao Estudante (Satie) - PRAE/UFSM**, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por **12** (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60** (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação de serviços em que trata o presente edital, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo n° 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9° da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. O pregoeiro verificará online a ocorrência de registro de penalidades junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativas – CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, peçoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09 (nove) horas do dia **17/12/2018**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.



5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O preço unitário e total, por item, em reais, conforme descritos no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.1.1. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente** no sitio do compras governamentais. **Propostas impressas não serão consideradas.**

5.4.2 Nos preços apresentados deverão estar incluídas obrigatoriamente impostos, taxas e todos os materiais incidentes sobre o objeto da presente licitação.

5.4.2.1. Na cotação dos preços unitários, serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.4. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no sistema eletrônico.

5.4.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia **17/12/2018** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **219/2018**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pela UFSM, o mesmo não será aceito.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, Global, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.3.1. Como condição de aceitação as licitantes, através de **um representante legal (autorizado via procuração)**, deverão realizar vistorias, aos locais onde os serviços serão prestados. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência pelo telefone (55) 3220-9535, com a sra. Marcela Marquezan, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00.

7.3.1.1. Será emitida uma declaração de vistoria devidamente assinada pelo responsável da UFSM. Esta declaração deverá ser enviada, durante a fase de aceitação, através do e-mail: pregao@ufsm.br.

7.3.1.2. O prazo para as vistorias encerrar-se-á às 17:00 horas do dia **14/12/2018..**

7.3.2. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria no prazo estabelecido no edital, deverá apresentar uma declaração de que tem pleno conhecimento dos locais e das condições do(s) posto(s) onde será(ão) prestado(s) os serviços de reprografia. Este documento deverá ser enviado conforme subitem 7.3.1.1.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.2. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, digitalizados no site comprasgovernamentais ou enviados para o e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

A) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada on line, pelo pregoeiro, na fase de habilitação

B) Qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópia(s) autenticada(s), ou cópia(s) acompanhada(s) do(s) original(is), de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato com seu respectivo telefone/fax, endereço e e-mail.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta on line:

A) A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI.**

B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.

C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

E) Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.

F) Declaração de Acessibilidade.

OBS: Os documentos referentes às alíneas “B”, “C”, “D”, “E” e “F” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio da proposta.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.



8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFMS, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação, encontram-se nas seguintes rubricas: Natureza da despesa: 339039, PI: MCEC1G01D5N.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A UFSM efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante da UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. As peças substituídas serão pagas pela UFSM. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal/fatura discriminando as peças substituídas. A esta fatura deverá ser anexado o orçamento aprovado pela UFSM.

13.2. Quando for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

13.4. Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do INPC/IBGE do período.

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5.450/2005.

14.2. A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.



14.3. As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

14.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.5. A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

14.6. O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Licitante Vencedora.

14.7. As multas previstas são as seguintes:

14.7.1. A multa em caso de atraso na prestação dos serviços será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso até 2 (dois) dias após o término do prazo estipulado no Termo de Referência para os atendimentos das chamadas da UFSM ou da correção dos defeitos apresentados pelos equipamentos.

14.7.2. A Licitante Vencedora será considerada inadimplente, se não prestar o serviço após o término do prazo fixado para atraso, conforme subitem 14.7.1 deste edital. A multa em caso de inadimplemento será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.7.3. A UFSM comprovando descaso, negligência e morosidade da licitante vencedora na solução dos problemas apresentados pelo equipamento, incluindo assistência técnica e peças, cobrará multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato até a efetiva solução dos problemas.

14.7.4. A licitante vencedora também será considerada inadimplente se não cumprir com as condições estipuladas no Termo de Referência em anexo ao presente edital, ou se descumprir as exigências do termo de referência em anexo ao presente edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

16.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

16.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da abertura.

16.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

16.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

16.6. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

16.8. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

16.9. Dúvidas quanto à Especificações Técnicas, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das regras desta licitação, bem como outros pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Licitações através do e-mail pregao@ufsm.br.

16.10. Para a participação deste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.11. Cópias deste Edital, bem como Termo de Referência e demais anexos, estão disponíveis para download nos portais www.comprasgovernamentais.gov.br e site.ufsm.br.

16.12. O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp> e, será disponibilizado, também, na página da UFSM, no endereço <http://coral.ufsm.br/demapa/index.php/licitacoes/resultado>.

16.13. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br

16.14. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados neste edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material de Patrimônio
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi
Santa Maria, RS

Santa Maria – RS, 28 de novembro de 2018.

Jayme Worst
Coordenador der Licitações



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, CNPJ nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria - RS, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. LUCIANO SCHUCH, e a empresa _____ a empresa, com sede na _____, Bairro _____, CEP, em ____/____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, representante legal, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS instalados no setor de Atenção Integral ao Estudante (Satie) - PRAE/UFSM**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo **23081.057719/2018-01** e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico **219/2018**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS instalados no setor de Atenção Integral ao Estudante (Satie) - PRAE/UFSM**, detalhados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Manutenção preventiva de Aparelho de RX intra-oral de coluna móvel marca PROCION– Patrimônio 259368.	UN	12		
02	Manutenção Corretiva de Aparelho de RX intra-oral de coluna móvel marca PROCION– Patrimônio 259368.	UN	06		
03	Manutenção Preventiva de Aparelho de RX intra-oral de coluna móvel marca PROCION. Patrimônio 263567.	UN	12		
04	Manutenção Corretiva de Aparelho de RX intra-oral de coluna móvel marca PROCION. Patrimônio 263567.	UN	06		
05	Manutenção Preventiva de Equipamento odontológico completo (cadeira, equipamento tipo braço pneumático, comando, refletor, unidade auxiliar com 2 sugadores, negatoscópio acoplado, fotopolimerizador e mocho,	UN	12		

	marca OLSEN. Patrimônio 239217.				
06	Manutenção Corretiva de Equipamento odontológico completo (cadeira, equipamento tipo braço pneumático, comando, refletor, unidade auxiliar com 2 sugadores, negatoscópio acoplado, fotopolimerizador e mocho, marca OLSEN. Patrimônio 239217.	UN	12		
07	Manutenção preventiva de Equipamento odontológico completo (cadeira, equipamento tipo braço pneumático, comando, refletor, unidade auxiliar com 2 sugadores, fotopolimerizador e mocho, marca Kavo Modelo Unik, cor Laranja	UN	12		
08	Manutenção Corretiva de Equipamento odontológico completo (cadeira, equipamento tipo braço pneumático, comando, refletor, unidade auxiliar com 2 sugadores, fotopolimerizador e mocho, marca Kavo Modelo Unik, cor Laranja.	UN	12		
09	Manutenção Preventiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239218.	UN	12		
10	Manutenção Preventiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239219.	UN	12		
11	Manutenção Preventiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239220.	UN	12		
12	Manutenção Preventiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239221.	UN	12		
13	Manutenção Preventiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239222.	UN	12		
14	Manutenção Preventiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239223.	UN	12		
15	Manutenção Corretiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239218	UN	01		
16	Manutenção Corretiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239219	UN	01		
17	Manutenção Corretiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239220.	UN	01		
18	Manutenção Corretiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239221	UN	01		
19	Manutenção Corretiva de MOCHO odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239222.	UN	01		
20	Manutenção Corretiva de MOCHO	UN	01		



	odontológico. Marca DENTEMED. Patrimônio 239223.				
21	Manutenção preventiva de Compressor Marca AIRZAP Modelo DA3000-120VFP (abastecendo 3 equipos com 2 sugadores cada). Patrimônio 257985.	UN	12		
22	Manutenção Corretiva de Compressor Marca AIRZAP Modelo DA3000-120VFP (abastecendo 3 equipos com 2 sugadores cada). Patrimônio 257985.	UN	04		
23	Manutenção Preventiva de AMALGAMADOR PARA CÁPSULAS MARCA Schuster. Patrimônio 180770	UN	12		
24	Manutenção corretiva de AMALGAMADOR PARA CÁPSULAS MARCA Schuster. Patrimônio 180770.	UN	04		
25	Manutenção Preventiva de Cuba ultrassônica 2,5l (5 ciclos de limpeza com aquecimento) em plástico ABS injetado. Voltagem: 220 v. Marca SCHUSTER. Patrimônio 180771.	UN	12		
26	Manutenção Preventiva de Cuba ultrassônica 2,5l (5 ciclos de limpeza com aquecimento) em plástico ABS injetado. Voltagem: 220 v. Marca SCHUSTER. Patrimônio 180772.	UN	12		
27	Manutenção Preventiva de Cuba ultrassônica 2,5l (5 ciclos de limpeza com aquecimento) em plástico ABS injetado. Voltagem: 220 v. Marca SCHUSTER. Patrimônio 180773.	UN	12		
28	Manutenção Corretiva de Cuba ultrassônica 2,5l (5 ciclos de limpeza com aquecimento) em plástico ABS injetado. Voltagem: 220 v. Marca SCHUSTER. Patrimônio 180771.	UN	04		
29	Manutenção Corretiva de Cuba ultrassônica 2,5l (5 ciclos de limpeza com aquecimento) em plástico ABS injetado. Voltagem: 220 v. Marca SCHUSTER. Patrimônio 180772.	UN	04		
30	Manutenção Corretiva de Cuba ultrassônica 2,5l (5 ciclos de limpeza com aquecimento) em plástico ABS injetado. Voltagem: 220 v. Marca SCHUSTER. Patrimônio 180773.	UN	04		
31	Manutenção Preventiva de Localizador apical. Bateria recarregável e corrente elétrica 220 v, marca: DENTSPLY	UN	12		

	MAILLEFER. Patrimônio 181311				
32	Manutenção Corretiva de Localizador apical. Bateria recarregável e corrente elétrica 220 v, marca: DENTSPLY MAILLEFER. Patrimônio 181311	UN	04		
33	Manutenção Preventiva de Motor endodôntico. Marca: DENTSPLY MAILLEFER. Patrimônio 181312.	UN	12		
34	Manutenção Corretiva de Motor endodôntico. Marca: DENTSPLY MAILLEFER. Patrimônio 181312.	UN	04		
35	Manutenção Preventiva de AUTOCLAVE 19L. Marca DABI ATLANTE. Patrimônio 242203.	UN	12		
36	Manutenção Corretiva de AUTOCLAVE 19L. Marca DABI ATLANTE. Patrimônio 242203.	UN	04		
37	Manutenção Preventiva de Seladora de papel grau-cirurgico com pedal marca R.BAIÃO. Patrimônio 259030.	UN	12		
38	Manutenção Preventiva de Seladoras de embalagem grau-cirúrcico, com 30 cm de área livre para selagem, Voltagem: 220 V, marca CRISTÓFOLI. Patrimônio 245596.	UN	12		
39	Manutenção Preventiva de Seladoras de embalagem grau-cirúrcico, com 30 cm de área livre para selagem, Voltagem: 220 V, marca CRISTÓFOLI. Patrimônio 245597.	UN	12		
40	Manutenção Corretiva de Seladora de papel grau-cirurgico com pedal marca R.BAIÃO. Patrimônio 259030.	UN	04		
41	Manutenção Corretiva de Seladoras de embalagem grau-cirúrcico, com 30 cm de área livre para selagem, Voltagem: 220 V, marca CRISTÓFOLI. Patrimônio 245596	UN	04		
42	Manutenção Corretiva de Seladoras de embalagem grau-cirúrcico, com 30 cm de área livre para selagem, Voltagem: 220 V, marca CRISTÓFOLI. Patrimônio 245597.	UN	04		
43	Manutenção Preventiva de Destilador de água (capacidade de reservatório de água destilada: 3,8 litros; capacidade de reservatório de água comum: 4 litros; peso bruto: até 4 kg. Dimensões: 27cm (largura) x 33cm (altura), marca CRISTÓFOLI. Patrimônio 184924.	UN	12		
44	Manutenção Corretiva de Destilador de água (capacidade de reservatório de água destilada: 3,8 litros; capacidade de reservatório de água comum: 4 litros; peso bruto: até 4 kg.	UN	04		



	Dimensões: 27cm (largura) x 33cm (altura), marca CRISTÓFOLI. Patrimônio 184924.				
45	Manutenção Preventiva de Negatoscópio tele radiográfico com luz fria polarizada e sem oscilações: 2,2cm (altura) x 24,2cm (largura) e 36cm (comprimento); peso líquido até 900g; peso bruto até 1.030g; voltagem 240v; corrente 1 a; iluminância: 48000cd/m ² ; potência: 14 watts. Marca Essence Dental. Patrimônio 186487.	UN	12		
46	Manutenção Corretiva de Negatoscópio tele radiográfico com luz fria polarizada e sem oscilações: 2,2cm (altura) x 24,2cm (largura) e 36cm (comprimento); peso líquido até 900g; peso bruto até 1.030g; voltagem 240v; corrente 1 a; iluminância: 48000cd/m ² ; potência: 14 watts. Marca Essence Dental. Patrimônio 186487.	UN	04		
47	Manutenção Preventiva de INCUBADORA com capacidade para 4 indicadores biológicos; peso até 240g; espaço livre total: 15cm para cada lado; espaço livre para abertura da tampa: 12cm; marca CRISTÓFOLI. Patrimônio 186486.	UN	12		
48	Manutenção Corretiva de INCUBADORA com capacidade para 4 indicadores biológicos; peso até 240g; espaço livre total: 15cm para cada lado; espaço livre para abertura da tampa: 12cm; marca CRISTÓFOLI. Patrimônio 186486.	UN	04		
49	Manutenção Preventiva de Aparelho de RX intra-oral de coluna móvel marca PROCION. Patrimônio 265497.	UN	12		
50	Manutenção Corretiva de Aparelho de RX intra-oral de coluna móvel marca PROCION. Patrimônio 265497.	UN	06		
51	Manutenção Corretiva de Caneta de alta rotação.	UN	20		
TOTAL DO CONTRATO R\$					

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites da Lei 8.666/93, art.65, 1º, **sendo que os itens de manutenção corretiva somente ocorrerão se houver necessidade.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação do serviço, objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados uma vez ao mês, em data e horário a combinar com o fiscal do contrato, desde que em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A manutenção preventiva dos equipamentos se refere a verificação de bom funcionamento, lubrificação quando necessário, ajustes e desobstrução quando pertinente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que ocorrerem problemas que afetem o pleno funcionamento dos equipamentos. As chamadas (chegada do técnico na UFSM) deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos casos de substituição de peças os técnicos informarão à CONTRATANTE a(s) peça(s) a ser (em) adquirida(s) e deverão apresentar orçamento dos preços de, no mínimo, 3 (três) empresas (se houver). A CONTRATADA terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o diagnóstico e entregar o respectivo orçamento ao fiscal do contrato, contadas a partir da chegada do técnico na UFSM.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para aprovação ou não do orçamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após a aprovação do orçamento os serviços de substituição de peças poderão ser realizados. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá providenciar outro orçamento num prazo máximo de 4 (quatro) horas. A escolha do produto e do fornecedor fica a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA fica responsável por realizar a atividade de compra e emissão



de nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Somente os custos referentes a peças para substituição/reposição correrão por conta da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA

O conserto dos equipamentos deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA

Os casos excepcionais de prorrogação de prazo deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA, condicionados à aceitação pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Os prazos serão contados excetuando-se sábados, domingos e feriados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No período até a solução do defeito do equipamento, a CONTRATADA deverá emprestar, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, peças até o efetivo conserto ou substituição da peça com mau funcionamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA realizará pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando necessário, a partir dos pontos de água e energia elétrica até os equipamentos, incluindo material e mão-de-obra, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As ferramentas e despesas com viagem, hospedagem e alimentação, necessárias para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA compromete-se a manter em seu quadro funcional, técnicos treinados, assumindo a responsabilidade por eventuais danos que os mesmos possam causar nos equipamentos durante as intervenções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os serviços deverão ser prestados de forma satisfatória, com eficiência, rapidez, evitando inclusive interrupção do serviço odontológico decorrente do retrabalho da manutenção realizada nos equipamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os serviços deverão ser prestados com qualidade, assegurando o

funcionamento dos equipamentos odontológicos de forma ininterrupta, visando o pronto atendimento dos pacientes do Serviço Odontológico da UFSM.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os técnicos enviados à CONTRATANTE deverão estar capacitados, com conhecimento suficiente para efetuar a manutenção preventiva, bem como para sanar os defeitos apresentados nos equipamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NOVA

O técnico enviado pela CONTRATADA deverá apresentar documento de identidade e autorização para a realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA

A CONTRATANTE deverá facilitar o acesso do pessoal técnico autorizado aos equipamentos, garantindo espaço adequado para a manutenção, durante o tempo em que o técnico julgar necessário, respeitando as normas de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato importa no valor total de **R\$ _____**
(_____) anuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As peças substituídas serão pagas pela contratante. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura discriminando as peças substituídas. A esta fatura deverá ser anexado o orçamento aprovado pela UFSM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por **12** (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.



CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas a CONTRATANTE emitiu a nota de empenho **2018NE_____**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições deste CONTRATO ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

A multa em caso de atraso na prestação dos serviços será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso até 2 (dois) dias após o término do prazo estipulado na cláusula segunda para os atendimentos das chamadas da UFSM ou da correção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, conforme cláusula segunda do edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA será considerada inadimplente, se não prestar o serviço após o término do prazo fixado para atraso, conforme enunciado nesta cláusula. A multa em caso de inadimplemento será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE comprovando descaso, negligência e morosidade da CONTRATADA na solução dos problemas apresentados pelo equipamento, incluindo assistência técnica e peças, cobrará multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato até a efetiva solução dos problemas.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA**

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R\$ ____ (____)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei nº 8666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na legislação vigente. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS ENCARGOS**

A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes da prestação de serviços e do material utilizado pelos técnicos, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica indicado como gestor do contrato a servidora Juliana Barreto da Silva, SIAPE 1848673 e como gestor substituto a servidora Marcela Marquezan, SIAPE 2662523 conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões judiciais oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, (DATA).

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS: